

DECRETO Nº 20.406 DE 03 DE MAIO DE 2004

EMENTA: Regulamenta a Lei nº 16.365, de 06/01/1998, alterada pela Lei nº 16.939, de 29/12/2003, que redefine o Adicional de Remuneração de Produtividade para os servidores da Diretoria Geral de Coordenação e Controle Urbano e Ambiental - DIRCON e da Diretoria Geral de Meio Ambiente - DIRMAM, vinculadas à Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente - SEPLAM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e com fundamento no art. 11 da Lei nº 16.365, de 06 de janeiro de 1998, alterada pela Lei nº 16.365, de 29 de dezembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Adicional de Remuneração por Produtividade - AP, redefinido pela Lei nº 16.939, de 29 de dezembro de 2003, será aferido e pago de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - O AP será atribuído mensalmente aos servidores das Diretoria Geral de Coordenação e Controle Urbano e Ambiental - DIRCON, e Diretoria Geral de Meio Ambiente - DIRMAM, vinculadas à Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente - SEPLAM, que estejam no efetivo exercício de suas funções nas referidas Diretorias, desempenhando atividades que importem na aplicação e controle da legislação urbanística e ambiental, mediante a prestação de serviços de orientação e licenciamento, bem como de fiscalização, através do exercício do Poder de Polícia.

Art. 3º - O servidor afastado de suas funções não fará jus ao AP, durante o período correspondente aos afastamentos, mesmo nos casos legalmente previstos.

Parágrafo Único - Os descontos pelas ausências serão considerados por dias de falta ao serviço, descontados em percentual conforme o quadro abaixo:

Ocorrência	% por dia
Afastamentos legais	3,3
Faltas justificadas	3,3
Faltas não justificadas	6,6

Art. 4º - A atribuição do AP dependerá do implemento das seguintes condições:

I - que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos processos protocolados na DIRCON/SEPLAM, no mês de referência, sejam devidamente analisados e concluídos;
II - que os custos com o pagamento do AP não ultrapassem o total da receita gerada pelas ações da DIRCON/SEPLAM e DIRMAM/SEPLAM no mês de referência.

§ 1º - Nas Unidades em que o número dos processos analisados e concluídos (PA) for inferior a 80% (oitenta por cento) dos processos protocolados (PP), os cargos em comissão, naquele período de referência, perceberão:

$$AP = \frac{100 \times PA}{80 \times PP}$$

§ 2º - Para remuneração do AP serão adotados os seguintes critérios:

I - pagar-se-á o AP dos servidores lotados na DIRCON, desde que não ultrapasse o total da receita do período;

II - uma vez pago o AP dos servidores lotados na DIRCON, nos termos do inciso anterior, pagar-se-á o AP dos servidores da DIRMAM.

Art. 5º - Para fins do disposto no artigo anterior, considera-se:

I - mês de referência: o período compreendido entre o dia 21 do mês e o dia 20 do mês subsequente;

II - processos protocolados: aqueles registrados no balcão das Regionais com o DAM pago, os redistribuídos pelo Coordenador da Regional e os gerados pela fiscalização, através do Sistema de Apoio à Fiscalização - SPAF;

III - processos concluídos: aqueles que atenderem às exigências legais e às normas de procedimentos, conforme os quadros constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 6º - Para efeito de remuneração do AP, os servidores lotados na DIRCON/SEPLAM e DIRMAM/SEPLAM serão divididos em 2 (dois) grupos e esses em 3 (três) subgrupos cada, da forma que se segue:

I - Grupo I: Servidores lotados na DIRCON:

a) SUBGRUPO I: Técnicos de Nível Superior;
b) SUBGRUPO II: Técnicos de Nível Médio;
c) SUBGRUPO III: Fiscal;

d) SUBGRUPO IV: Apoio administrativo.

II - Grupo II: Servidores lotados na DIRMAM:

a) SUBGRUPO I: Técnicos de Nível Superior;
b) SUBGRUPO II: Técnicos de Nível Médio;
c) SUBGRUPO III: Fiscal;

d) SUBGRUPO IV: Apoio administrativo.

Art. 7º - A aferição do AP far-se-á mensalmente em função dos atos e procedimentos executados nos processos analisados e concluídos e demais atividades desenvolvidas pelos servidores da DIRCON/SEPLAM e DIRMAM/SEPLAM.

Art. 8º - O valor definido para pagamento do AP aos subgrupos não poderá ser superior à remuneração paga aos cargos comissionados, na forma estabelecida no Anexo III deste Decreto.

Art. 9º - Os integrantes dos cargos em comissão farão jus a 100% do valor do cargo comissionado que ocupam, a título de Remuneração por Produtividade - AP, obedecidas as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º - Os valores pagos aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, acrescidos do AP, não poderão ultrapassar, em hipótese alguma, a 90% (noventa por cento) do valor referente à remuneração paga ao Secretário Adjunto, símbolo DS-1.

§ 2º - Quando o AP dos cargos comissionados for menor que a remuneração paga ao seu grupo de referência, os seus ocupantes serão incluídos no subgrupo de sua categoria profissional, respeitados os limites constantes do caput e dos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 10 - O servidor detentor de estabilidade financeira, para efeito de aferição do AP, poderá optar entre o seu grupo de referência ou valor da sua estabilidade, não podendo ultrapassar o valor do AP pago aos Subgrupos I, II, III e IV.

Art. 11 - A Avaliação da Produção Individual - API, para efeito de atribuição do AP, será efetuada pela chefia imediata e ratificada pelo Coordenador da Regional da DIRCON/SEPLAM, que fará a aferição das ocorrências e encaminhará as informações correspondentes ao seu Diretor Geral.

§ 1º - A Avaliação da Produção Individual - API, para efeito de atribuição do AP dos servidores da DIRMAM/SEPLAM, será efetuada pela chefia imediata, ratificada pela sua Diretoria Geral e encaminhada ao Diretor Geral da DIRCON.

§ 2º - O Diretor Geral da DIRCON encaminhará ao Secretário da SEPLAM a API da DIRCON e da DIRMAM.

Art. 12 - A avaliação pela chefia imediata se dará à vista dos relatórios e boletins recebidos e dos documentos constantes nos processos tramitados no mês de referência.

§ 1º - Os relatórios e boletins não atestados serão devolvidos aos servidores para ratificação ou substituição, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas pertinentes.

§ 2º - As planilhas com as avaliações finais da produção devidamente preenchidas pelas chefias imediatas e atestadas pelo Coordenador da Regional, serão encaminhadas ao Diretor Geral da DIRCON/SEPLAM, que as atestará e as encaminhará ao Secretário da SEPLAM.

§ 3º - As planilhas, com as avaliações finais da produção dos servidores da DIRMAM/SEPLAM, devidamente preenchidas pelas chefias imediatas e atestadas pelo seu Diretor Geral, serão encaminhadas ao Diretor Geral da DIRCON/SEPLAM, para que sejam reunidas às suas e encaminhadas ao Secretário da SEPLAM.

Art. 13 - Os critérios para Avaliação Gerencial da Produção Individual - AGPI serão diferenciados por subgrupo de referência e seus pesos serão os estabelecidos nos Formulários de Apuração do AP, constantes nos Anexos IV, V deste Decreto.

§ 1º - A avaliação dos servidores terá como base os indicadores de produção individual e será feita mensalmente com a pontuação da produção, definida conforme quadro abaixo:

Avaliação	Pontuação
Ótima	10 ou 9
Boa	8, 7 ou 6
Regular	5, 4 ou 3
Insatisfatória	2, 1 ou 0

§ 2º - Para o cálculo do AP, considera-se Total Geral o somatório dos produtos dos pesos pelas pontuações de todos os indicadores, aplicando-se a seguinte fórmula:
 $AP = \text{Total Geral} \times \text{Valor do Símbolo da Gratificação referente ao Subgrupo}$
 100

Art. 14 - É, ainda, atribuição do Diretor Geral da DIRCON/SEPLAM e DIRMAM/SEPLAM:

- I - verificar o implemento das condições estabelecidas no art. 4º deste Decreto;
- II - encaminhar ao Secretário de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, a planilha consolidada com os comentários críticos sobre a produtividade do mês de referência.

Art. 15 - O Secretário da SEPLAM, à vista das avaliações e informações recebidas dos Diretores Gerais da DIRCON/SEPLAM e DIRMAM/SEPLAM, autorizará, se for o caso, o pagamento do AP aos servidores e ocupantes dos cargos comissionados, na forma prevista na Lei nº 16.365, de 06 de janeiro de 1998, alterada pela Lei nº 16.939, de 29 de dezembro de 2003, e neste Decreto.

Art. 16 - A aplicação da Lei nº 16.365, de 06 de janeiro de 1998, alterada pela Lei nº 16.939, de 29 de dezembro de 2003, e deste Decreto não implicará, em hipótese alguma, aos servidores lotados na DIRCON/SEPLAM e DIRMAM/SEPLAM, qualquer alteração no regime jurídico a que estejam originariamente submetidos.

Art. 17 - Os recursos financeiros para o pagamento do AP correrão por conta do tesouro municipal e terão como base de cálculo, para efeito de rateio do referido adicional, a receita oriunda dos processos que são de responsabilidade da DIRCON/SEPLAM, à exceção daquela advinda de impostos.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revoga-se o Decreto nº 17.940/98.

Recife, 03 de maio de 2004.

João Paulo Lima e Silva
 Prefeito

Bruno Ariosto Luna de Holanda
 Secretário de Assuntos Jurídicos

Djalma Souto Maior Paes Junior
 Secretário de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

Carlos Alberto Soares Padilha
 Secretário de Administração

**ANEXO I
 PROCESSO DE LICENCIAMENTO - DIRCON/DIRMAM**

ABREVIATURA	PROCESSO	TIPOS	CONCLUSÃO
TER	TERRENO(*)	LOTEAMENTO, DEMARCAÇÃO, DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO	DEFERIDO INDEFERIDO EXIGÊNCIA
PJ	PROJETO	INICIAL, REFORMAS, LEGALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO, OBRA DE ARTE, REVALIDAÇÃO	DEFERIDO INDEFERIDO EXIGÊNCIA
LC	LICENÇA DE CONSTRUÇÃO (*)	INICIAL, ALTERAÇÃO, RENOVAÇÃO	DEFERIDO INDEFERIDO EXIGÊNCIA
CE	CERTIDÃO	TODAS	EXIGÊNCIA EXPEDIDO ATENDIDO
HA	HABITE-SE		DEFERIDO INDEFERIDO EXIGÊNCIA
AC	ACEITE-SE		DEFERIDO INDEFERIDO EXIGÊNCIA
SE	SERVIÇO SEM REFORMA DA EDIFICAÇÃO		DEFERIDO INDEFERIDO EXIGÊNCIA
LO	FIRMA		DEFERIDO INDEFERIDO EXIGÊNCIA
DOC.ESPECIAL	DOCUMENTO ESPECIAL		DEFERIDO INDEFERIDO EXIGÊNCIA
EV	EVENTUAIS/ANÚNCIO		DEFERIDO INDEFERIDO EXIGÊNCIA

(*) Serão considerados concluídos os processos que forem arquivados face exigência de retificação judicial ou atestado liberatório de órgãos federais ou estaduais

**ANEXO II
 PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO - DIRCON/DIRMAM**

CATEGORIA	DOCUMENTOS	CONCLUSÃO
Construção: Considera-se tanto obra nova quanto a alteração em edificação. Ações especiais / ações imediatas.	Intimação; Ordem de serviço; Auto de infração; Ocorrência; Notificação	Geração dos documentos pela fiscalização (Último documento de cada caso)
Instalação: Circo, cobertura, cerca parque, palanque, trailer, banca de revista, fiteiro e palhoção. Ações especiais/ações imediatas.	Intimação; Ordem de serviço; Auto de infração; Ocorrência; Notificação	Geração dos documentos pela fiscalização (Último documento de cada caso)
Atividades: Firma (Alvará de Localização); Carga / descarga; Ações imediatas.	Intimação; Ordem de serviço; Auto de infração; Ocorrência; Notificação	Geração dos documentos pela fiscalização (Último documento de cada caso)
Publicidade: Placas / anúncio, faixa, letreiros, top light, outdoor. Ações imediatas	Intimação; Ordem de serviço; Auto de infração; Ocorrência; Notificação	Geração dos documentos pela fiscalização (Último documento de cada caso)
Ocupação de logradouro: Material de construção, depósito de armazém de construção e ações especiais	Intimação; Ordem de serviço; Ocorrência; Notificação	Geração dos documentos pela fiscalização (Último documento de cada caso)
Controle ambiental: Caixa de som, cornetas, som ao vivo, som de vitrola, morte de árvore, efluentes líquidos, poluição ambiental e ações ambientais	Intimação; Ordem de serviço; Ocorrência; Notificação	Geração dos documentos pela fiscalização (Último documento de cada caso)
Documento Especial (Reclamação)	Intimação; Ordem de serviço; Ocorrência; Notificação	Atendido; Indeferido; Exigência.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Os documentos poderão ser parcial ou totalmente emitidos, dependendo do tipo de categoria aplicada;
- 2 - Serão também considerados processos concluídos

2.1 - Reversões das irregularidades pelo proprietário/responsável ou pelo Departamento de Apreensão;
 2.2 - Na quitação do Auto de Infração referente a carga/descarga, morte e/ou mutações de árvores e material apreendido.

ANEXO III

SUBGRUPOS TETO*
 SUBGRUPO I: Técnicos de Nível Superior
 SUBGRUPO II: Técnicos de Nível Médio
 SUBGRUPO III: Fiscal de controle urbanístico e ambiental
 SUBGRUPO IV: Apoio administrativo

DDP
 DDI
 CS
 C TOR

* DDP - Diretor de Departamento, DDI - Diretor de Divisão, CS - Chefe de Serviço, C TOR - Chefe de Setor


 PREFEITURA DO RECIFE Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente	
FORMULÁRIO DE APURAÇÃO DO ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO POR PRODUTIVIDADE	
GRUPO I - DIRETORIA GERAL DE CONTROLE URBANO	
AVALIADO	NOME: _____ MATRÍCULA: _____ LOTAÇÃO: _____
PERÍODO DE APURAÇÃO: 21 / _____ / 20____ À 20 / _____ / 20____	
<input type="checkbox"/> SUB-GRUPO I - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR <input type="checkbox"/> SUB-GRUPO II - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO <input type="checkbox"/> SUB-GRUPO III - FISCAL <input type="checkbox"/> SUB-GRUPO IV - APOIO ADMINISTRATIVO	

INDICADORES	PONTUAÇÃO		PESO		RESULTADO
AUSENCIA DE ERROS E/OU OMISSÕES NO ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS E FORMULÁRIOS DE EXIGÊNCIAS	X		3	=	
QUALIDADE DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO	X		2	=	
TEMPO MÉDIO DE ANÁLISE DE PROCESSOS	X		3	=	
PONTUALIDADE	X		2	=	
TOTAL GERAL = .					
* O valor da Pontuação será: (10 e 9 = ótimo), (8,7 e 6 = bom), (5,4 e 3 = regular) e (2,1 e 0 = insuficiente)					

TOTAL GERAL	GRATIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA
ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE =	=
=	=
1 0 0	

AVALIADOR	MATRÍCULA Nº
_____	_____

ANEXO V

 PREFEITURA DO RECIFE Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente					
FORMULÁRIO DE APURAÇÃO DO ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO POR PRODUTIVIDADE					
GRUPO II - DIRETORIA GERAL DE MEIO AMBIENTE					
AVALIADO	NOME: _____ MATRÍCULA: _____ LOTAÇÃO: _____				
PERÍODO DE APURAÇÃO: 21 / _____ / 20____ À 20 / _____ / 20____					
<input type="checkbox"/> SUB-GRUPO I - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR <input type="checkbox"/> SUB-GRUPO II - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO <input type="checkbox"/> SUB-GRUPO III - FISCAL <input type="checkbox"/> SUB-GRUPO IV - APOIO ADMINISTRATIVO					
INDICADORES	PONTUAÇÃO		PESO		RESULTADO
EFICIÊNCIA NA CONDUÇÃO DE PROJETOS E /OU PROCESSOS	X		3	=	
QUALIDADE DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO	X		2	=	
TEMPO MÉDIO REQUERIDO DE RESPOSTA ÀS DEMANDAS RECEBIDAS	X		3	=	
PONTUALIDADE	X		2	=	
TOTAL GERAL = .					
* O valor da Pontuação será: (10 e 9 = ótimo), (8,7 e 6 = bom), (5,4 e 3 = regular) e (2,1 e 0 = insuficiente)					

TOTAL GERAL

GRATIFICAÇÃO
DE REFERÊNCIA

ADICIONAL DE
PRODUTIVIDADE

$$= \frac{\boxed{}}{100} \times \boxed{} = \boxed{}$$

1 0 0

AVALIADOR

MATRÍCULA Nº